

## **RESOLUÇÃO Nº 105/2018**

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR.*

**HEINRICH LUIZ PASOLD**, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 022/2017 e pelo Artigo 60, c/c o § 1º do art. 65 do Novo Estatuto dos Servidores da AGIR, e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis:

**CONSIDERANDO** a aprovação das receitas e despesas, para o exercício de 2019, considerando taxas na Assembleia Geral Ordinária (AGO) do dia 10 de julho de 2018 e na Assembleia Geral Ordinária (AGO) do dia 22 de novembro de 2018.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o orçamento anual da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, para o exercício de 2019, estimando a receita e fixando a despesa em R\$ **1.741.167,60** (um milhão setecentos e quarenta e um mil e cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

### **RECEITA ORÇAMENTÁRIA:**

<b>Especificação:</b>	<b>Fonte R\$</b>
<b>1 Receitas Tributárias</b>	<b>1.741.167,60</b>
01 - Município de Apiúna	25.526,40
02 – Município de Acurra	13.253,52
03 - Município de Benedito Novo	19.363,68
04 - Município de Blumenau	845.904,00
05 - Município de Botuverá	12.405,60
06 - Município de Brusque	221.261,04
07 - Município de Dr. Pedrinho	6.741,84
08 - Município de Gaspar	164.316,00

09 - Município de Guabiruba	39.096,96
10 - Município de Indaial	163.015,20
11 - Município de Pomerode	78.897,60
12 - Município de Rio dos Cedros	27.700,80
13 - Município de Rodeio	19.323,36
14 - Município de Timbó	104.361,60
<b>TOTAL</b>	<b>1.741.167,60</b>

§1º Somatório das Taxas previstas no Artigo 81 do Novo Protocolo de Intenções da AGIR: Taxa de Regulação de Abastecimento de Água – TRAA = R\$0,05; Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário – TRES = R\$0,04; Taxa de Regulação de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – TRMR = R\$0,05; Taxa de Regulação de Transporte Público Coletivo – TRTC = R\$ 0,06.

§ 2º Destaca-se que de acordo com o Novo Protocolo de Intenções da AGIR, a Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas, a Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana e a Taxa de Regulação de Outros Serviços Públicos Municipais não estão inclusas e nem serão cobradas conforme aprovação na Assembleia Geral Ordinária (AGO) do dia 10 de julho de 2018 e na Assembleia Geral Ordinária (AGO) do dia 22 de novembro de 2018.

#### **DESPESA ORÇAMENTÁRIA:**

<b>Despesas Correntes</b>	<b>1.679.167,60</b>
Pessoal e Encargos	1.292.067,60
Outras Despesas Correntes	387.100,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>62.000,00</b>
Investimentos	62.000,00
Reserva de Contingência	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.741.167,60</b>

**Art. 4º** As taxas, pagas mensalmente, serão devidas pelos prestadores de serviços regulados pela AGIR, devendo ser recolhidas diretamente a AGIR mediante o pagamento de documento de cobrança

(boleto), até o décimo dia subsequente ao mês de competência do controle, regulação e fiscalização dos serviços.

**Art. 5º** A Presidência da AGIR fica autorizada a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, exceto das dotações oriundas dos contratos de rateio.

**Art. 6º** A Presidência da AGIR está autorizada ainda, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II - A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III - Superávit financeiro do exercício anterior;
- IV - A reserva de contingência.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau (SC), em 14 de dezembro de 2018.

**HEINRICH LUIZ PASOLD**

Diretor Geral da AGIR.